Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3282 - DATA 09/07/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.028, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto Nº 14.009, de 16 de junho de 2025, que Nomeia Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Feira de Santana.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os representantes dos inciso I e IV do Decreto Nº 14.009, de 16 de junho de 2025, que passar a viger com os seguintes nomes:

I - COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E LOGÍSTICA

a) .....
b) Gilberto Pinheiro dos Santos – Representante do Movimento Cultural, Bloco Afro, Afoxé e Escolas de Sambas.
c) .....
d) .....
e) .....

IV – COORDENAÇÃO DE RECEPÇÃO E CREDENCIAMENTO

a) Joseane Santos de Lima – Representante da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres.
b) .....
c) .....

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ALDNEY BASTOS MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

DECRETO Nº 14.029, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.247.313,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e treze reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.1094 - Construção e recup. de unidades publicas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	301.247,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	301.247,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	301.247,00
15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.946.066,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.946.066,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.946.066,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.247.313,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**2.247.313,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.782.0036.2298 - Manutenção de Estradas Vicinais	
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.247.313,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.247.313,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.247.313,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.247.313,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**2.247.313,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.030, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

06.181.0002.2062 - Prevenção a Violência e Promoção de Direitos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

04.122.0004.2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	170.000,00
04.182.0002.2007 - Prevenção contra acidentes ou situação de emergência	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
06.181.0002.2012 - Segurança dos Prédios e Equipamentos Públicos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	35.000,00
06.181.0002.2013 - Manutenção e Desenvolvimento da Guarda Municipal	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
06.181.0002.2055 - Integração no Combate a Violência e o Crime Organizado	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**300.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1117/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o **Decreto Individual Nº 1113, de 04 de julho de 2025**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição Nº 3280, de 05 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1118/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ALEXSANDRO RODRIGUES SOUZA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Administração Regional V**, **da Secretaria Municipal de Governo,** símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ERRATA: Onde se lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154-2025-12D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** CETA - CENTRO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA - VALOR: R$ 4.000,00 - AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

Leia-se: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154-2025-12D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** CETA - CENTRO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA - VALOR: R$ 4.000,00 - AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA: Onde se lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12-2025-12I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR GERMINIANO COSTA, Nº 212 (1º E 2º ANDAR), KALILÂNDIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III, IV E V E DA ESCUTA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA - VALOR: R$ 144.000,00 - AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 08/07/2025. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12-2025-12I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR GERMINIANO COSTA, Nº 212 (1º E 2º ANDAR), KALILÂNDIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III, IV E V E DA ESCUTA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA - VALOR: R$ 144.000,00 - AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 08/07/2025. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198-2025-10I - Processo Administrativo Nº 507-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198-2025-10I – CONTRATO N° 202-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200-2025-10I - Processo Administrativo Nº 559-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200-2025-10I – CONTRATO N° 204-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203-2025-10I - Processo Administrativo Nº 543-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203-2025-10I – CONTRATO N° 207-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204-2025-10I - Processo Administrativo Nº 571-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204-2025-10I – CONTRATO N° 208-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205-2025-10I - Processo Administrativo Nº 510-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205-2025-10I – CONTRATO N° 209-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 206-2025-10I - Processo Administrativo Nº 509-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205-2025-10I – CONTRATO N° 210-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509-2025 - Avisamos que na publicação do dia 19/06/2025, **ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530-2025**. **LEIA-SE**: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509-2025**. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35-2025-10I – CONTRATO N° 65-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256-2025 - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ: ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025.** Feira de Santana, 29/04/2025. **LEIA-SE**: **ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025.** Feira de Santana, 30/04/2025. Feira de Santana, 08/07/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 13-2025-11L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13-2025-CE. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para implantação da Unidade Básica de Saúde Parque Chauá – no bairro Papagaio no Município de Feira de Santana/BA. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJDUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: T&F CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**. VALOR: R$ 1.947.923,43.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 03/07/2025. Feira de Santana, 08/07/2025. **Rodrigo Santos Matos –** Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 13-2025-11L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13-2025-CE. **CONTRATO:** 275-2025-11C. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO**: T&F CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para implantação da Unidade Básica de Saúde Parque Chauá – no bairro Papagaio no Município de Feira de Santana/BA. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2025. **VALOR: R$ 1.947.923,43**. Feira de Santana, 08/07/2025. **Rodrigo Santos Matos** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

FICA REMARCADA a LICITAÇÃO nº 33-2025-07L – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 33-2025-CP – Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. **Tipo**: Melhor Técnica. **Data: 29/08/2025** às 08h30min**.** Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 08/07/2025. Sirleide de Oliveira Rodrigues – **Núcleo Preparatório**.

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
Republicadas por incorreção dos Números das Portarias,
Publicadas no Diário Oficial - Ano XI – Edição 3281 – Data 08/07/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

ONDE SE LÊ:

Nº 630/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 35529/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISTIANE CARVALHO CABRAL MONTEIRO**, Arquiteto, Matrícula nº 01.081.793-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

LEIA-SE E CORRIJA-SE:

Nº 631/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 35529/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISTIANE CARVALHO CABRAL MONTEIRO**, Arquiteto, Matrícula nº 01.081.793-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

ONDE SE LÊ:

Nº 631/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 33733/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSEVAL BARBOSA DA SILVA**, Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula nº 01.009.663-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1997/2002** com efeitos a partir da data de sua publicação.

LEIA-SE E CORRIJA-SE:

Nº 632/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 33733/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSEVAL BARBOSA DA SILVA**, Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula nº 01.009.663-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1997/2002** com efeitos a partir da data de sua publicação.

ONDE SE LÊ:

Nº 632/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 30998/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **VILMA VIEIRA DA SILVA**, Telefonista, Matrícula nº 01.009.821-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** efeitos a partir da data de sua publicação.

LEIA-SE E CORRIJA-SE:

Nº 633/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 30998/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **VILMA VIEIRA DA SILVA**, Telefonista, Matrícula nº 01.009.821-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** efeitos a partir da data de sua publicação.

ONDE SE LÊ:

Nº 633/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 11012/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES VACCAREZZA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.077.391-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

LEIA-SE E CORRIJA-SE:

Nº 634/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 11012/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES VACCAREZZA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.077.391-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 635/2025
(Republicada por incorreção do Número da Portaria)

Onde se Lê: Portaria Nº 634, de 07 de julho de 2025,
Publicada no Diário Oficial - Ano XI – Edição 3281 – Data 08/07/2025

Leia-se: PORTARIA Nº 635/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE Dispensar a pedido a Profª **MARCELA DA CONCEIÇÃO COSTA**, matrícula nº 60.003.159-6, da função de **VICE DIRETORA**, da **Escola Municipal João Barbosa de Carvalho**, símbolo **FGE -05**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 636/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária** da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a servidora **GEIZIKA DANTAS ROCHA PEREIRA**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-3.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 005/2025.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO VINCULADA A DIRETORIA DO TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.531, de 22 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão especial de patrimônio para levantamento de todo o imobilizado da Casa do Trabalhador com tombamento do Ministério do Trabalho e Emprego, com os seguintes membros:

I — Magno Felzemburgh - Presidente;
II – Nadilma Santana Correia - Vice Presidente;
III – Beatriz Barreto de Carvalho – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 03 de julho de 2025.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

A COMISSÃO ELEITORAL instituída pela Portaria Nº 01 de 26 de maio de 2025 para presidir a eleição dos representantes da sociedade civil do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI Nº 4.293, DE 22 DE MAIO DE 2025., **vem tornar público o resultado da ELEIÇÃO das Organizações da Sociedade Civil para o triênio 2025-2027,** conforme as especificações do edital N°001/2025:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS

01 (um) Representante do setor religioso juvenil:
- Arquidiocese de Feira de Santana

01(um) Representante do setor artístico e cultural:
- Associação Beneficente Ilê Axé Siny Lewa

01 (um) Representante do setor de desportivo:
- Associação Desportiva Comunitária Campo Limpo

01 (um) Representante do setor estudantil universitário;
- Associação Movimento Mapa Educação

01 (um) Representante do setor rural:
- Associação dos Moradores do Povoado do Tanquinho e adjacências

01 (um) Representante do setor sindical:
- Sindicado dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana

01 (um) Representante do setor associativo:
- Instituto Edivaldo Oliveira da Silva

01 (um) Representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):
- OAB Subseção Feira De Santana - BA

01 (um) Representante do segmento movimento estudantil secundarista:
- Instituto Brasileiro Pró-Educação-ISBET

01 (um) Representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:
- Cromossomos 21

Feira de Santana, 08 de julho de 2025.

Comissão Eleitoral – CMJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 90, DE 01 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 105/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 32315/2025- DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.568/0001-32, e Inscrição Municipal N° 16.204-3, Inscrição de Localização nº 10.550-3, para o condomínio residencial SOUL RESIDENCE. Condomínio com sede na Rua Eloi Mendes, S/N, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°14'43.90"S e 38°55'25.90"O, para atividade de construção de edifícios, com **área total de de 1.8947 ha** composto por 460 unidades habitacionais, distribuído em 23 blocos padrão com 20 unidades por bloco (CEPRAM - Divisão G. Empreendimentos urbanísticos; Subgrupo G2.3- Conjuntos Habitacionais), classificado como de pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – "O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido". **Prazo: Contínuo**.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

X. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

XI. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XIII. Apresentar o Alvará de Drenagem de Águas Pluviais. **Prazo: Até quando na renovação.**

XIV. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento**.

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 133 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: contínuo.** Apresentar comprovante de destinação dos resíduos da obra/ manifesto de destinação de resíduos (MTR). **Prazo: Semestralmente.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Apresentar cartilha de orientação para os moradores. **Prazo: Até quando na renovação.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Dispensa de Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 01 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBINETAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 91, DE 04 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 107/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 12375/2022- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada – LU,** válida pelo prazo de até 03 (três) anos a O processo em questão refere-se à obtenção de Licença Ambiental Unificada - LU, a empresa INFUSAO HOSPITALAR LTDA, Nome Fantasia INFUSAO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o N° 15.652.912/0001-15, e Inscrição Municipal N° 50.251-0, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N – KM 520, Galpão A, Bairro Subae, CEP 44.079-002 – Feira de Santana - BA., coordenadas geográficas 12º16'32" S e 38º55"41" O, para desenvolver a atividades de Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório**.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada**.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Continuo**;

VI. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido das fossas sépticas, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade: Esta deve possuir a Licença Ambiental (ATRP), autorização para descarte do lodo digerido das fossas. **Prazo: contínuo.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de destinação de limpa-fossa e de resíduos em geral do empreendimento. **Prazo: Até quando na renovação**.

VII. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Acondicionar e transportar os resíduos sólidos de serviço de saúde, de acordo com a NBR 14.652, dispondo-os para empresa credenciada, apresentando documentação de destinação destes. **Prazo: Anualmente.**

IX. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Anualmente.**

X. Implementar e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR do empreendimento, de acordo com o disposto na Resolução CEPRAM 4.578/2017, devendo estar disponível no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo: Quando na renovação.**

XI. Apresentar AVCB vigente. **Prazo: Anualmente**

XII. Executar compensação entre a exigência legal que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, totalizando 30 árvores; efetuando doação de 30 mudas de plantas para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **Prazo: 60 dias.**

XIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIV. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade, sobretudo associada à fossa. **Prazo: Continuo.**

XV. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 04 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA DE Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2025
Republicada por incorreção

Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, a fim de atender a necessidade da prestação continuada e ininterrupta das suas atividades extras, extraordinária de eventos, permutas de serviço e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Individual de Nº 299/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição de Nº 3133 de 22/01/2025.

Considerando a necessidade de estabelecer do planejamento operacional adotado por esta Secretaria e pelo Comando da Guarda Municipal, para estabelecer o período de folga, hora extra e permutas de serviço dos Guardas Municipais;

Considerando que os valores a serem pagos em escalas extraordinárias, serão condicionadas ao efetivo cumprimento das escalas;

Considerando ainda a necessidade de fixar e definir os percentuais para o cumprimento de escala de serviço extraordinário nos eventos e festividades do município, bem como disciplinar a autorização mensal de permutas de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para definir o pagamento de jornada de horas extras realizadas pelos Guardas Municipais em eventos festivos e nas operações planejadas pelo Comando e Subcomando da Guarda Municipal.

Art. 2º - A escala extraordinária dos Guardas Municipais, durante o período de folga é de natureza voluntária e será realizada mediante anuência do Secretário, Comando e do Subcomando da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais para atender a necessidade de pronto emprego em eventos, a jornada extraordinária de serviço poderá ser ajustada em conformidade com a periodicidade do evento, desde que o mesmo seja comunicado com antecedência acompanhado da justificativa para atendimento e com autorização do Comando, Subcomando mediante anuência do Secretário Municipal de Prevenção à Violência.

Art. 3º - A verificação do cumprimento da jornada de trabalho e da carga horária das escalas extraordinárias e ordinárias limitadas a 12, 24, 36, 48 e 60 horas no máximo, serão aferidas e atestadas pelo Comando e Subcomando da Guarda Municipal.

Art. 4º - O intervalo para cumprimento de escala extra ou extraordinária para atuação de eventos ou permuta de serviço, será em conformidade com o art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único - Para autorização de permutas de serviço os interessados deverão fundamentar os motivos, em formulário específico direcionando ao Comando e ao Subcomando da Guarda Municipal, para que seja deferido ou indeferido, tendo o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 5º - Caberá com autorização do Secretário, junto ao Comando, e Subcomando da Guarda Municipal, a liberação de permutas de serviço, escalas extras, e escalas extraordinárias de eventos festivos do município.

Art. 6º - A quantidade de autorizações e concessões de permutas será de até no máximo 02 (duas) por mês.

Art. 7º - A responsabilidade do cumprimento da permuta de serviço, será do Servidor concordante.

Art. 8º - A escala extraordinária dos Guardas Municipais, para efeito de cálculo de horas extras, será indexada pela carga horária de 180 horas mensais e 40 horas semanais trabalhadas, respeitando-se a tabela de jornada diária de serviço definido na tabela abaixo:

I – 12X36 (operacional): plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II – 12X24/12X48 (operacional): plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso (em período diurno) seguida de nova jornada de plantão de 12 (doze) horas de trabalho (em período noturno) por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

III– 8 horas de trabalho com duas horas de descanso (administrativo e operacional), com folga aos sábados, domingos e feriados;

IV - 6 horas de trabalho contínuo, com quinze minutos de descanso.

Art. 9º - Os Guardas Municipais de serviço em jornadas de trabalho noturnos, terão o período de descanso de no mínimo três vezes o número de horas trabalhadas.

Art. 10 - Os Guardas Municipais lotados em expediente administrativo faz jus a todos os benefícios concedidos aos demais Guardas Municipais, por esta relacionado com a atividade fim e/ou meio da instituição.

Art. 11 - O servidor poderá fazer no máximo até 60 (sessenta) horas extraordinárias no mês, respeitando-se o período de folga para fazer jus ao percentual definido no art. 5º desta Portaria.

Art. 12 - Para fins de cálculo de hora extra trabalhada, os valores serão calculados pelo vencimento base do servidor, correspondente a carga horária de 180 horas trabalhadas no mês.

Art. 13 - Os extratos de horas extras ordinárias, e as extraordinárias de eventos e de permutas, deverão ser publicadas no site da Prefeitura, na página oficial da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e no Boletim Interno de Serviço da Guarda Municipal.

Publique-se, cumpra.

Feira de Santana, 12 de maio de 2025.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

FÁBIO DOS SANTOS LIMA
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 44, 07 DE JULHO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.031.837-2	Alcione Barbosa de Jesus Ruas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 24/09/2025
01.009.594-8	Aldo da Silva Araújo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/12/2025
60.002.837-9	Ana Patrícia Ferreira Reis da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/10/2025
01.072.523-2	Benicio Nunes Lopes Neto	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/12/2025
08.031.850-4	Grethiene Melo Marques	SMS	Alta Médica
08.000.221-0	Jorge Borges Ribeiro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/09/2025
60.000.100-8	Karine Costa Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/08/2025
01.083.226-7	Noemia Teles Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/01/2026
05.000.300-2	Urania Cerqueira de Souza	FHFS	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de julho de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2025,** junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
060-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO** DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA – FHFS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.**	ARQ' TEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Licitação Nº 007-2023 Pregão Eletrônico Nº 007-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9929 Projeto Atividade : 2075 Fonte: 17990050 **PARECER Nº. 099/FHFS/2025**	Prorrogação de Prazo ao Contrato sob Nº 107-2023-1123, por mais 12 (doze) meses e Reajuste de Valor, conforme variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 5,09%, perfazendo um montante de R$ 19.652,49.	04/07/2025

Feira de Santana, 08 de julho de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 012-2025-1123**	PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 011-2025**	CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE BUFFET/COFFE BREAK** PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS **NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.**	BJJ SERVIÇOS LTDA	R$ 389.995,00	**DATA: 25 DE JUNHO DE 2025** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES,** EM CONTRATO. *ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 254-2025.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.2300 Projeto de Atividade: 2076 **Fonte: 15001002 E 17990050**

Feira de Santana, 08 de julho de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.07.08 18:11:14 -03'00'